

Ao Governo Estadual da Bahia

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Ref.: Edital de Chamamento Público 003/2023

Salvador, 17 de novembro de 2023

Eu, **ULISSES COSTA DE ALMEIDA**, CPF 937338365-53, RG 0732488273, venho, através deste documento, **SOLICITAR IMPUGNAÇÃO** ao presente edital nos termos abaixo apresentados:

I- DA TEMPESTIVIDADE

O Edital, através do item 14.4, afirma:

*“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica (...), ou por petição dirigida ou protocolada (...), **até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (...)**”*

Dessa forma, tendo em vista que o prazo para a entrega das propostas é até o dia 27/11/2023 e a Comissão (item 7.2 do Edital) terá um prazo de 02 (dois) dias para a avaliação, verifica-se que o prazo supracitado é até o dia **19/11/2023**.

II- DOS PRINCÍPIOS LEGAIS

A Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, aduz:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

*XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se **garanta a observância dos princípios** da isonomia, **da legalidade**, da impessoalidade, **da moralidade**, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

III- DO CONTEÚDO DO EDITAL QUE FERE A LEGISLAÇÃO

Verifica-se que no presente edital há conteúdos que retira do chamamento público os princípios da isonomia, impessoalidade, igualdade, tendo em vista que não só restringe a participação de mais entidades capacitadas como privilegia um grupo restrito de participantes conforme abaixo exposto:

4.1 (...)

*b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, **podendo ser admitidos**, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):*

(...)

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

Na redação presente no Edital torna possível que uma entidade, sem qualquer experiência mínima prévia (seja da própria instituição ou dos respectivos integrantes) do objeto a ser firmada a parceria, apresente o diploma ou até mesmo uma certificação de algum curso ou treinamento realizado, ou seja, **experiências teóricas**, como comprovação de **experiência práticas!!**

IV- DO PEDIDO

Diante o exposto, solicito a exclusão do citado conteúdo do edital e assim sua **impugnação** para que seja apresentado um documento dentro dos princípios legais e assim em benefício da Administração Pública e conseqüentemente, de toda a sociedade.

Respeitosamente

Ulisses Costa de Almeida